

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº _____/2025

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS

“Dispõe sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal para concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei dispondo sobre a concessão de abono pecuniário no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** aos servidores públicos municipais ativos, como forma de reconhecimento e valorização funcional.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior terá caráter indenizatório e excepcional, não se incorporando à remuneração, aos proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer benefícios ou vantagens.



Art. 3º A concessão do abono observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Indicação de Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O servidor público municipal é o pilar que sustenta o bom funcionamento da administração, garantindo a execução das políticas públicas e a prestação de serviços essenciais à população.

Nos últimos anos, diante de um cenário de dificuldades econômicas e aumento do custo de vida, torna-se imprescindível que o Poder Público adote medidas que valorizem o servidor e minimizem os impactos financeiros enfrentados por esses profissionais.

A concessão de um **abono pecuniário** no valor de **R\$ 1.500,00** representa um gesto de reconhecimento e incentivo, com caráter **indenizatório e excepcional**, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões, em conformidade com a legislação vigente.

Importante salientar que diversos municípios têm adotado medidas semelhantes, com o intuito de reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores públicos, especialmente aqueles que mantêm, com zelo e comprometimento, os serviços municipais em pleno funcionamento.

Por fim, ressalta-se que a concessão do abono deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, na certeza de que será acolhida e devidamente analisada pelo Poder Executivo Municipal, em benefício dos servidores e da administração pública como um todo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220



Tel.: (27) 3372-6500, Ramal 6536 E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br
com o identificador 3300320034003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em **10/11/2025 15:15**

Checksum: **840A0A79C101121031C497CDD7B47478722AE3F09FC6BBFFCFFD47B056BC1E42**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320034003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.